

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1 808

DE 24 DE

abril

DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

01  
26.04.95  
LOR

"Dispõe sobre execução de serviços públicos por terceiros, nos locais que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido ao Prefeito Municipal promover a construção de asfalto comunitário, através de autorização a empresas de particulares, onde houver aderência da comunidade nos Contratos de Execução das Obras.

Art. 2º - Os direitos e obrigações oriundas dos contratos firmados com base nesta Lei, são de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

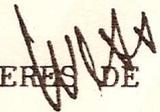
Art. 3º - A fiscalização dos serviços, a aprovação dos projetos e o recebimento das obras, serão de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Recebida a obra, nos termos do artigo anterior, esta passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente das relações jurídicas existentes nos contratos firmados pelos comunitários e a empresa executora dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 1995

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio e fls. 157, 157v e publicada no mural da Câmara Municipal.  
24 / 04 / 1995